



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI

MUNICIPAL

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.497	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.497

Projeto de Lei nº 033/2024 de autoria do Vereador Vander Temponi Faria

Dispõe sobre a livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação do serviço.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

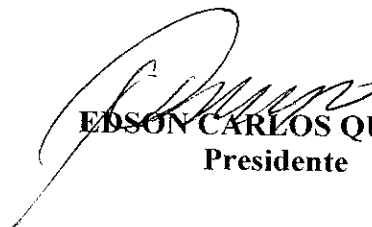
Art. 1º Fica permitida a livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação do serviço.

Parágrafo único. Para os efeitos que compreendem esta Lei, compreende-se que serviço de transporte escolar é aquele que realiza o transporte de estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular, especial, complementar, desportivo, cultural ou religioso.

Art. 2º Os transportes escolares devem estar devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de outubro de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEX/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.497	022	

	<h1>CMVR</h1>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO</p>
<p>LEI MUNICIPAL Nº 6.497</p>		
<p>Projeto de Lei nº 033/2024 de autoria do Vereador Vander Temponi Faria</p>		
<p>Dispõe sobre a livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação do serviço.</p>		
<p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p>		
<p>Art. 1º Fica permitida a livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação do serviço.</p>		
<p>Parágrafo único. Para os efeitos que compreendem esta Lei, compreende-se que serviço de transporte escolar é aquele que realiza o transporte de estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular, especial, complementar, desportivo, cultural ou religioso.</p>		
<p>Art. 2º Os transportes escolares devem estar devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU.</p>		
<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>		
<p>Volta Redonda, 22 de outubro de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente</p>		

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0.20 - Nº 217 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 31 DE OUTUBRO DE 2024

